



**LEI Nº 637/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RENDA MAIS PACUJÁ, CONCEDENDO AUXÍLIO ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES EM NOSSO MUNICÍPIO DE PACUJÁ QUE SE ENQUADRAM NOS REQUISITOS DESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará **APROVOU**, e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** – Fica instituindo no âmbito deste município o Programa RENDA MAIS PACUJÁ associado às ações sociais.

**Art. 2º** - O Programa RENDA MAIS PACUJÁ será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, destinado á transferência de renda mínima para famílias de situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** - Constituem benefícios financeiros do programa:

I – o benefício básico, destinado às unidades familiares em situação de extrema pobreza;

**§ 1º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I- família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade, que forme grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II- nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.



**Art. 4º** - É critério para a família, participar do programa:

I- Residir no município de Pacujá, situação a ser comprovada através de comprovante de endereço ou declaração junto a STDS;

II- Renda per capita até R\$ 30,00 (Trinta Reais), confirmado na base de dados do CADÚNICO;

III- Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas sociais do Governo Federal - CADUNICO e ser beneficiário do auxílio mais Brasil do Governo Federal, bem como a realização de estudo e avaliação do candidato, com a elaboração de parecer social, cuja apresentação e decisão será submetido a comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa RENDA MAIS PACUJÁ que in loco colherá informações e dados necessários do candidato ao benefício;

IV- O beneficiário não seja funcionário público Municipal, Estadual ou Federal;

V- Não ser o beneficiário aposentado, pensionista ou receber valores sociais pagos pelo INSS;

VI – Para o recebimento fica a obrigatoriedade das crianças e adolescentes de 03 a 16 anos estarem freqüentando a escola.

**Art. 5º** - O Programa RENDA MAIS PACUJÁ tem como objetivos principais:

I – Prestar assistência social às famílias do Município de Pacujá - ce, que se encontre em situação de vulnerabilidade social, de acordo com os dados constantes dos registros do CADUNICO deste município e dentro dos *critérios de avaliação feito pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa RENDA MAIS PACUJÁ.*

II – Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do Índice de desenvolvimento das famílias registradas pelo CADUNICO em Pacujá – CE, por intermédio da Transferência de renda, como complementação do benefício que as mesmas já receberam do Programa Auxílio Mais Brasil financiado pelo Governo Federal;

III – Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas publica da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias *beneficiarias deste programa;*



**IV** – Implementar as formas de incentivos e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumprido.

**Art. 6º** - Serão contempladas com a execução do Programa RENDA MAIS PACUJÁ, as famílias residentes em Pacujá – CE, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e que não sejam beneficiárias de outro programa social similar, exceto o programa “ Auxílio Brasil” do Governo federal e Cartão Mais Infância Ceara – CMIC, em consonância com os dados constantes no CADUNICO deste município, e critérios de inclusão e condicionalidades previstos na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto de nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004.

**I**- O Programa RENDA MAIS PACUJÁ atenderá as famílias, ficando o *poder Executivo autorizado a cadastrar os beneficiários conforme disponibilidade orçamentária.*

**II**- O pagamento do benefício do Programa RENDA MAIS PACUJÁ, será pago diretamente à mulher da família beneficiária, ou na forma exposta em regulamento.

**Art. 7º** - O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa RENDA MAIS PACUJÁ ao beneficiário será fixado por Decreto Municipal assinado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

**§ 1º** - *O número de beneficiário por família será fixado em Decreto Municipal regulamentador;*

**§ 2º** O valor do benefício mensal a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º desta Lei será regulamento na forma do § 1º deste artigo.

**§ 3º** - *No caso de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa RENDA MAIS PACUJÁ.*

**Art. 8º** - O pagamento do benefício do Programa RENDA MAIS PACUJÁ será executado pela Prefeitura Municipal de Pacujá na forma estabelecida em regulamento.

**Art. 9º** - O pagamento do benefício será efetuado mensalmente.

**Art. 10º** - As famílias beneficiárias do presente programa ficam, no que couber, sujeitas às condicionalidades previstas na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto de nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004, quais sejam:



I – apresentações de relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias, com 80% de registro de frequência escolar .

II – acompanhamento nutricional da família beneficiária:

III – Controles de vacinação das crianças beneficiárias comprovado mediante apresentação do cartão de vacinação;

IV – nos casos de gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré natal, a ser realizado através do Programa Saúde na Família, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante, sem prejuízo de outras previstas em regulamento, com registro de até 04 pré – natal realizado.

§ 1º - O pagamento do RENDA + PACUJÁ será cancelado caso os beneficiários, familiares ou dependentes deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo, ou se utilizarem de outros meios para obtenção do benefício, os quais se submeterão a processo administrativo, cível ou penal, tais como:

I – descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa RENDA MAIS PACUJÁ, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando no cadastramento ou atualização cadastral;

III – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV – alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa.

§ 2º No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do programa, o pagamento do benefício será automaticamente reestabelecido, sem direito a benefício retroativo.

§ 3º Será desligado do Programa, pelo prazo de um ano, ou definitivamente, se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

§ 4º Consideram-se como condicionalidades cumulativas do Programa RENDA MAIS PACUJÁ a frequência escolar bimestral mínima conforme legislação vigente, sem prejuízo de outra a ser prevista em regulamento.



**Art. 11 °** – Compete à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social articular e promover o envolvimento das secretarias municipais *coparticipantes na viabilização desse programa.*

**Art. 12 °** – Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do programa Renda Mais Pacujá, com as seguintes atribuições:

I – Aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria de Assistência Social como beneficiárias do programa

II – Aprovar os relatórios mensais de frequência escolar das crianças das famílias beneficiária:

III – Aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiária;

IV – Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiária;

V – Aprovar o devido acompanhamento pré-natal, no caso das gestantes beneficiária.

**Art. 13 °** – A composição da comissão descrita no artigo anterior será de atribuição do Chefe do Poder Executivo municipal, nomeada através de portaria, composta de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes:

**§ 1°** - Não possui hierarquia entre os membros desta comissão, todos terão as mesmas atribuições e funções, na falta de um dos membros, o seu *suplente lhe substituirá e terá o mesmo poder de decisão em decorrência da função exercida.*

**§ 2°** - A escolha dos membros se dará da seguinte maneira:

I – 01 (um) membro da secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e 01 (um) suplente;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde 01 (um) suplente.

**§ 3°** - Será definido de forma completa e detalhada, através de regulamento, as regras, funções e atribuições da comissão de acompanhamento e avaliação do programa Renda Mais Pacujá.



**Art. 14 °** – Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15 °** – O poder Executivo municipal poderá utilizar até 0,7 (zero vírgula sete por cento) mensal do orçamento anual do Município para pagamento do Programa RENDA MAIS PACUJÁ.

**Paragrafo Único:** O total da despesa mensal com inclusão de *beneficiários no Programa RENDA MAIS PACUJÁ*, não poderá ultrapassar o limite fixado neste artigo, relativos ao somatório a receita tributaria e das transferências previstas no § 5º art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Comissão federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 16 °** – As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentarias encarregas de suas implementações.

**Art. 17 °** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito especial ao orçamento de 2022, bem como promover o reordenamento de créditos orçamentários, nas dotações necessárias e suficientes para a *execução da Presente Lei*.

**Art. 18 °** – Está Lei entrara em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no prazo de 30(trinta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 08 de março de 2022**

*Raimundo Rodrigues de Sousa Filho*  
**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**  
Prefeito Municipal de Pacujá